



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI MUNICIPAL 661/2010
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 661/2010
Foi publicado em esta data,
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 08/12/10
Responsável: Sauriana

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE UM ZELADOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº596/2009, o seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	PADRÃO
Zelador	40 h semanais	01	01

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no Art. 30 da Lei Municipal nº596/2009 em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 237 da LEI COMPLEMENTAR Nº01/2002 de 15 de agosto de 2002 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

Art. 4º - A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de 60 dias, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 5º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como do Anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Art. 6º - O Cargo de ZELADOR é de provimento efetivo, cujas atribuições, vencimentos e demais direitos e deveres constam da Lei Municipal nº596/2009 e seus anexos, que será exercido temporariamente pelo servidor a ser contratado.

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2010.

Registre-se.
Publique-se.


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal

